

Capítulo I – Natureza, âmbito, objetivos e duração

Artigo 1.º

Natureza e âmbito

1. O Programa Bairros Saudáveis, criado pela [Resolução de Conselho de Ministros 52-A/2020](#), de 1 de julho, retificada pela [Declaração de Retificação nº 25-B/2020](#), de 23 de julho, é um instrumento participativo que promove iniciativas de saúde, sociais, económicas, ambientais e urbanísticas junto das comunidades locais mais atingidas, suscetíveis ou vulneráveis à pandemia, ou a outros fatores que afetem as condições de saúde e bem-estar.

2. O Programa abrange o território nacional continental.

Artigo 2.º

Objetivo geral

O Programa visa dinamizar parcerias e intervenções locais de promoção da saúde e da qualidade de vida das comunidades territoriais, através do apoio a projetos apresentados por associações, coletividades, organizações não governamentais, movimentos cívicos e organizações de moradores, em articulação, nomeadamente, com as autarquias, as autoridades de saúde ou demais entidades públicas.

Artigo 3.º

Objetivos específicos

O Programa tem como objetivos específicos:

- a) Promover iniciativas de desenvolvimento local e de capacitação das comunidades locais, dando apoio material e institucional à auto-organização da população e à sua participação na melhoria das respetivas condições de vida e dos determinantes em saúde;
- b) Viabilizar intervenções céleres e eficazes que criem comunidades mais resilientes, inclusivas e saudáveis, através da transformação do capital social e humano, da cidadania ativa e do trabalho em rede;
- c) Promover o desenho e a gestão participados na construção e requalificação de espaços públicos e/ou comuns mais seguros, inclusivos e saudáveis, que valorizem o desenvolvimento humano e a sustentabilidade ambiental;
- d) Eliminar barreiras ou fatores de discriminação, contribuindo para uma imagem positiva das diferentes comunidades que partilham o espaço local e combatendo informações falsas ou estigmatizantes.

Artigo 4.º

Ciclo e duração

1. O ciclo do Programa inclui as seguintes etapas:

- a) Preparação;
- b) Divulgação e capacitação;
- c) Apresentação de candidaturas;
- e) Apreciação e avaliação de candidaturas;

f) Divulgação de resultados e assinatura de protocolos de parceria;

g) Execução dos projetos;

h) Prestação de contas e avaliação participativa.

2. O presente ciclo do Programa iniciou-se em 1 de julho de 2020 e termina em 31 de dezembro de 2021.

Capítulo II – Coordenação e Entidade Responsável

Artigo 5.º

Coordenação nacional

1. A dinamização e coordenação do Programa é competência da equipa de coordenação nacional, que funciona como órgão colegial liderado pela coordenadora nacional designada pela RCM 52-A/2020, de 1 de julho, em articulação com a Entidade Responsável e com as equipas de coordenação regional.

2. A equipa de coordenação nacional é composta pela coordenadora nacional e por cidadãos de reconhecida competência em diferentes áreas, sendo a sua constituição aprovada pela Entidade Responsável, sob proposta da coordenadora nacional, e homologada pelos respetivos membros do governo.

3. Compete à coordenadora nacional, cujas atividades não são remuneradas, representar a Coordenação Nacional, delegar funções nos membros das equipas de coordenação nacional e regionais e submeter propostas à Entidade Responsável.

4. Compete à equipa de coordenação nacional apresentar propostas à Entidade Responsável, promover todas as diligências necessárias à implementação, desenvolvimento e execução do Programa e designar de entre os seus membros, para cada uma das cinco áreas regionais, um elo de ligação que garanta a articulação com as respetivas equipas de coordenação regional.

5. Compete aos membros da equipa de coordenação nacional apoiar todas as organizações e entidades que manifestem interesse em desenvolver candidaturas no âmbito do Programa.

6. Compete à equipa de coordenação nacional, em articulação com a Entidade Responsável e com as equipas de coordenação regional, recolher e disponibilizar toda a informação relevante para o desenvolvimento e monitorização consistentes e efetivos do programa.

Artigo 6.º

Entidade Responsável

1. A Entidade Responsável é constituída por sete pontos focais, designados pelas seguintes áreas governativas:

a) Presidência do Conselho de Ministros;

b) Trabalho, solidariedade e segurança social;

c) Saúde;

d) Ambiente e ação climática;

e) Infraestruturas e habitação;

f) Coesão territorial;

g) Agricultura.

2. Compete à Entidade Responsável:

a) Garantir a ampla divulgação do Programa e das suas regras;

b) Assegurar os meios de apoio logístico e administrativo necessários à implementação do Programa, e bem assim suportar as despesas do seu funcionamento;

c) Aprovar e submeter a homologação dos respetivos membros do Governo a composição da equipa de coordenação nacional;

d) Aprovar a versão preliminar do Regulamento a submeter a consulta pública;

e) Aprovar e submeter a homologação dos respetivos membros do Governo a versão final do Regulamento do Programa;

f) Aprovar a composição do júri;

g) Aprovar a lista final de classificação das candidaturas e submetê-la a homologação dos respetivos membros do Governo;

h) Aprovar o pagamento das diferentes tranches do financiamento faseado das candidaturas abrangidas pela dotação do Programa, sob proposta da equipa de coordenação nacional;

i) Recolher, junto das áreas governativas que representam, toda a informação relevante para o desenvolvimento e monitorização efetivos do Programa;

j) Aprovar as demais propostas da equipa de coordenação nacional e apoiá-la no desempenho das suas funções.

3. Por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde podem ser atribuídas outras competências à Entidade Responsável.

4. A Entidade Responsável reúne a pedido da equipa de coordenação nacional ou de qualquer dos seus pontos focais.

5. A composição e deliberações da Entidade Responsável são tornadas públicas na plataforma informática do Programa.

Artigo 7.º
Coordenação regional

1. São constituídas cinco equipas de coordenação regional para apoiar a dinamização, implementação e desenvolvimento do Programa, correspondendo à seguinte delimitação:

- a) Norte;
- b) Centro;
- c) Lisboa e Vale do Tejo;
- d) Alentejo;
- e) Algarve.

2. O critério de delimitação regional corresponde às áreas geográficas de intervenção das Administrações Regionais de Saúde.

3. As equipas de coordenação regional são constituídas por pontos focais designados pela Entidade Responsável, abrangendo todas ou parte das respetivas áreas governativas.

4. Cada equipa de coordenação regional designa entre si um coordenador, que se articula com o correspondente elo de ligação da equipa de coordenação nacional, por forma a assegurar, na respetiva área geográfica e dentro dos calendários previstos, a implementação, desenvolvimento e execução de todas as etapas do Programa.

5. Cabe às equipas de coordenação regional:

- a) Divulgar o Programa;
- b) Participar e promover ações de capacitação;
- c) Estimular e apoiar a apresentação de candidaturas;
- d) Acompanhar a implementação e monitorização das candidaturas aprovadas;
- e) Apoiar a equipa de coordenação nacional na obtenção de toda a informação relevante para o desenvolvimento e monitorização consistentes e efetivos do Programa.
- f) apoiar todas as organizações e entidades que manifestem interesse em desenvolver candidaturas no âmbito do Programa.

Capítulo III – Territórios elegíveis

Artigo 8.º - Critérios de elegibilidade

O Programa dirige-se às comunidades residentes em bairros, zonas ou territórios que reúnam pelo menos três das seguintes condições:

1. Condições de habitabilidade deficientes ou precárias, nomeadamente:

- a) Mau estado das habitações, por deficiente construção, falta de manutenção ou por estarem situadas em territórios afetados por incêndios nos últimos cinco anos;
- b) Exiguidade do espaço habitável;
- c) Desadequação severa dos espaços comuns;
- d) Deficientes condições de acesso ao abastecimento de água, saneamento e energia, designadamente em áreas de génese ilegal;
- e) Ventilação e iluminação solar insuficientes ou baixo conforto térmico e acústico.

2. Número significativo de moradores com rendimentos baixos ou muito baixos, nomeadamente:

- a) Pessoas em situação de desemprego, *lay-off* ou precariedade laboral;
- b) Pessoas com poucos anos de escolaridade;
- c) Pessoas abrangidas por prestações e apoios do subsistema público da ação social;
- d) Pessoas indocumentadas, requerentes de asilo, refugiados, apátridas ou em condições semelhantes.

3. Número significativo de pessoas de risco em caso de COVID-19, nomeadamente idosos e portadores de doenças crónicas.

4. Número significativo de pessoas com constrangimentos de acesso a cuidados de saúde, nomeadamente por:

- a) Falta de condições de mobilidade e transporte;
- b) Falta de documentação ou barreira linguística;
- c) Falta de capacidade económica para aquisição de medicamentos.

5. Taxa de cobertura vacinal do Programa Nacional de Vacinação, atualizado para a idade, inferior a 95 %.

6. Número significativo de crianças e jovens em idade escolar a não frequentar a escola ou com elevada percentagem de insucesso, nomeadamente por:

- a) Abandono escolar;
- b) Falta de condições para aceder ao ensino a distância.

7. Número significativo de pessoas em situação de exclusão social, isolamento ou abandono, nomeadamente idosos, pessoas em situação de sem abrigo ou vítimas de tráfico.

Artigo 9.º - Verificação da elegibilidade

1. A confirmação dos critérios de elegibilidade referidos no artigo anterior pode ser atestada, total ou parcialmente, por declaração da junta de freguesia da área, de acordo com modelo anexo a este Regulamento, sem prejuízo do número seguinte.
2. A confirmação dos critérios de elegibilidade referidos nos pontos 3, 4 e 5 do artigo anterior pode ser atestada por declaração da autoridade local de saúde, de acordo com modelo anexo a este Regulamento.
3. As declarações a que se referem os pontos 1 e 2 são anexadas ao processo de candidatura, a submeter nos termos deste Regulamento.
4. Na ausência das declarações acima referidas em qualquer candidatura, cabe à equipa de coordenação nacional, com a ajuda das equipas de coordenação regional, confirmar a verificação de pelo menos três dos sete critérios referidos no artigo anterior.

Capítulo IV – Eixos de intervenção e tipologias dos projetos elegíveis

Artigo 10.º - Eixos de intervenção

Os projetos a candidatar ao Programa incluem atividades ou medidas a desenvolver segundo um ou vários dos seguintes eixos de intervenção:

1. Eixo da Saúde, com atividades ou medidas como:

- a) Intervenções de promoção da saúde e de prevenção de doenças transmissíveis e não transmissíveis, designadamente, divulgação e apoio ao cumprimento efetivo e continuado das normas e orientações da Direção-Geral da Saúde, no âmbito da COVID 19 e outras doenças de notificação obrigatória;
- b) Apoio na adaptação e aplicação das normas no contexto específico;
- c) Proteção da saúde e promoção de estilos de vida saudáveis;
- d) Ações de resposta às necessidades locais, em articulação com o Plano Local de Saúde.

2. Eixo Social, com atividades ou medidas como:

- a) Intervenções de coesão social e promoção da cidadania, que podem dirigir -se a faixas etárias específicas;
- b) Iniciativas com vista à qualidade e segurança alimentar, incluindo apoio direto às famílias no acesso a bens alimentares essenciais;
- c) Iniciativas culturais, desportivas ou de relevância comunitária;
- d) Criação de redes solidárias de vizinhança e organizações de moradores, com sinalização e apoio nas necessidades mais imediatas e relevantes;

e) Ações de apoio ao processo educativo e formativo, nomeadamente combate ao abandono e ao insucesso escolar e promoção do desenvolvimento pessoal;

f) Apoio aos cidadãos na identificação e na resolução de situações em matéria de nacionalidade, de regularização de documentação e de acesso a cuidados de saúde, promovendo a intervenção dos serviços públicos competentes, que devem assegurar as condições de atendimento para o efeito, tendo em vista o acompanhamento ativo e integrado destas situações.

3. Eixo Económico, com atividades ou medidas como:

a) Capacitação e criação de emprego local, designadamente na área social, como por exemplo apoio aos idosos isolados, e no empreendedorismo local com uma perspetiva de sustentabilidade para a comunidade;

b) Promoção da integração em ações de formação profissional que permitam a certificação dos formandos;

c) Criação de sistemas experimentais de produção, aquisição e troca de bens e serviços essenciais, designadamente caixas solidárias, moedas locais, bolsas de produtores locais;

d) Recuperação de ofícios antigos ou criação de novos;

e) Apoio e alavancagem de novas formas de cooperativismo.

4. Eixo Ambiental, com atividades ou medidas como:

a) Intervenções de qualificação do espaço público e/ou comum;

b) Intervenções para melhoria das condições de ventilação e conforto térmico ou acústico do edificado habitacional ou comunitário;

c) Melhoria do acesso seguro a redes de água, saneamento, eletricidade e gás;

d) Garantia de instalações e procedimentos adequados para cuidados de higiene;

e) Melhoria da limpeza urbana;

f) Ações de educação ambiental;

g) Soluções de incentivo à mobilidade suave ou à economia circular.

5. Eixo Urbanístico, com atividades ou medidas como:

a) Intervenções no tecido edificado, incluindo remoção de materiais contaminantes, como o amianto, e escoamento de gases tóxicos produto de combustão;

b) Apoio na regularização de questões urbanísticas;

c) Instalação ou melhoria de equipamentos desportivos, culturais ou de relevância comunitária;

d) Melhoria das acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada;

e) Intervenções em habitações não permanentes que alojem trabalhadores sem vínculo laboral ou com contratos precários.

Artigo 11.º - Tipologias dos projetos elegíveis

Os projetos a candidatar ao abrigo do presente Regulamento inserem-se numa das seguintes três tipologias e escalões de intervenção:

a) Ações ou intervenções pontuais, com apoio máximo até € 5000;

b) Serviços à comunidade, com apoio máximo até € 25 000;

c) Pequenos investimentos e ações integradas, com apoio máximo até € 50 000.

Capítulo V – Candidaturas

Artigo 12.º - Procedimento concursal

1. Os projetos a apoiar pelo Programa são candidatados mediante procedimento concursal, lançado através da plataforma informática do Programa, nos termos deste Regulamento.

2. O aviso de abertura do procedimento concursal, que inclui o prazo de submissão de candidaturas, é publicado na plataforma informática do Programa.

Artigo 13.º - Parcerias locais

Os projetos a candidatar são apresentados por parcerias locais, que integram obrigatoriamente uma ou mais entidades promotoras e uma ou mais entidades parceiras.

Artigo 14.º - Entidades promotoras

1. Podem ser entidades promotoras as associações, organizações de moradores, coletividades, organizações não governamentais, IPSS, cooperativas ou outras entidades que se enquadrem na [Lei n.º 30/2013](#), de 8 de maio, que estabelece as bases gerais do regime jurídico da economia social.

2. As entidades promotoras devem ter personalidade jurídica constituída e situação regularizada junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social.

3. Cabe às entidades promotoras de projetos aprovados formalizarem a contratualização do apoio financeiro do Programa, receberem o financiamento contratualizado e assumirem a sua boa administração.

4. Cada entidade promotora pode apresentar apenas uma candidatura por bairro, zona ou território, ainda que possa ser parceira de outras candidaturas no mesmo bairro ou território e sem prejuízo do número seguinte.

5. São admitidas candidaturas que incluam mais de um bairro, zona ou território num único projeto.

Artigo 15.º - Entidades parceiras

1. Podem ser entidades parceiras, além das referidas no artigo anterior, organizações de moradores sem personalidade jurídica e organizações não lucrativas de natureza informal, tais como movimentos cívicos, redes da sociedade civil, grupos de cidadãos ou voluntários individuais.
2. Podem ainda ser entidades parceiras as autarquias locais, as autoridades ou serviços locais de saúde, os centros locais de apoio à integração de migrantes e as instituições de ensino público ou cooperativo ou outras entidades públicas.
3. As entidades parceiras podem ser beneficiárias do apoio financeiro concedido pelo Programa, de acordo com os termos e montantes propostos pela respetiva parceria local.
4. As entidades públicas não podem ser beneficiárias das parcerias que integrem.
5. As entidades com fins lucrativos, nomeadamente as empresas, podem colaborar com as parcerias locais, mas não as podem integrar nem ser delas beneficiárias.

Artigo 16.º - Elementos da candidatura

1. As candidaturas são submetidas através de formulário próprio, disponível na plataforma informática do Programa durante o prazo do concurso.
2. Constituem elementos obrigatórios a preencher no formulário da candidatura:
 - a) A identificação da(s) entidade(s) promotora(s) do projeto;
 - b) A identificação do(s) território(s) de intervenção do projeto;
 - c) A identificação de um mínimo de três critérios de elegibilidade, entre os sete definidos no artigo 8.º;
 - d) A identificação de todas as entidades parceiras que integram a parceria local e o papel de cada uma no projeto;
 - e) O nome e a descrição resumida do projeto, bem como os seus principais objetivos;
 - f) A justificação da importância do projeto para o território ou territórios de intervenção;
 - g) O montante total solicitado, bem como o montante total e identificação de outros financiamentos, se existirem;
 - h) O desenvolvimento das medidas ou ações previstas no projeto, bem como a descrição resumida de cada uma;
 - i) Um cronograma com a indicação do faseamento das diferentes medidas ou ações do projeto;
 - j) Um orçamento justificado, segundo modelo fornecido pelo formulário de candidatura, com indicação dos montantes a receber por cada entidade beneficiária e respetivo faseamento;
 - k) Os resultados esperados, especificando, se for caso disso, os diferentes públicos alvo;

l) A ou as declarações de confirmação de que se trata de um território elegível, sem prejuízo do previsto no nº 2 do artigo 9.º.

m) O termo de responsabilidade subscrito pela(s) entidade(s) promotora(s).

Artigo 17.º - Dinamização de candidaturas

1. Cabe à equipa de coordenação nacional, em articulação com a Entidade Responsável e as equipas de coordenação regional, divulgar o Programa e dinamizar a constituição de parcerias locais para apresentação de candidaturas.

2. Para o efeito, são promovidas sessões de divulgação e capacitação do Programa, presenciais ou on-line, abertas à participação dos cidadãos e especialmente dirigidas a territórios ou comunidades potencialmente elegíveis e a organizações da sociedade civil que aí intervêm.

3. A equipa de coordenação nacional e as equipas de coordenação regional podem solicitar apoio a entidades públicas ou organizações da sociedade civil, designadamente autarquias, universidades e membros de Redes Sociais constituídas nos municípios e freguesias, bem como a cidadãos voluntários, para ampliar o alcance das sessões de divulgação e capacitação e potenciar a constituição de projetos e parcerias locais.

4. O calendário e modelo das sessões de divulgação e capacitação é publicitado na plataforma informática do Programa.

Artigo 18.º - Apoio à submissão de candidaturas

1. Cabe à equipa de coordenação nacional e às equipas de coordenação regional garantir apoio à submissão de candidaturas ao Programa.

2. Além do formulário de submissão de candidaturas, a plataforma informática do Programa disponibiliza um guia de preenchimento do formulário de candidatura e um modelo para a construção e apresentação de orçamentos.

Artigo 19.º - Mentores

1. Com base na sua experiência e competências pessoais, podem ser mentores, no âmbito do Programa, cidadãos que apoiem a elaboração de parcerias e projetos e a submissão de candidaturas, bem como a sua implementação e gestão.

2. A equipa de coordenação nacional define as condições de enquadramento dos mentores, cuja atividade não é remunerada, no âmbito do Programa.

Capítulo VI – Avaliação de candidaturas

Artigo 20.º - Júri

1. As candidaturas ao Programa são admitidas e avaliadas por um júri independente, constituído por cidadãos de reconhecido mérito, com experiência na área do desenvolvimento local, da saúde pública e da promoção da cidadania.

2. O júri integra cinco membros efetivos e dois membros suplentes.

3. A composição do júri é aprovada pela Entidade Responsável, sob proposta da equipa de coordenação nacional, homologada por despacho dos respetivos membros do governo e tornada pública.

4. Compete ao júri:

- a) Decidir sobre a admissibilidade das candidaturas rececionadas;
- b) Notificar as entidades promotoras de candidaturas incompletas ou não conformes para suprir, no prazo de cinco dias úteis, as falhas identificadas;
- c) Avaliar e pontuar todas as candidaturas admitidas de acordo com os critérios de avaliação definidos no artigo 22.º;
- d) Decidir sobre a exclusão de candidaturas não conformes;
- e) Aprovar a lista preliminar de classificação de todas as candidaturas rececionadas, com indicação da respetiva pontuação ou da eventual exclusão por inconformidade;
- f) Remeter a todas as entidades promotoras, para efeitos de audiência prévia, pelo prazo de dez dias úteis, a lista preliminar de classificação;
- g) Apreciar as reclamações rececionadas no âmbito da audiência prévia;
- h) Aprovar a lista final de classificação das candidaturas a submeter à Entidade Responsável.

5. Não há recurso das decisões finais do júri.

6. A equipa de coordenação nacional, em articulação com as equipas de coordenação regional, assegura ao júri todo o apoio necessário.

Artigo 21.º - Verificação de conformidade

Compete à equipa de coordenação nacional, com o apoio das equipas de coordenação regional:

- a) Verificar a conformidade de todas as candidaturas rececionadas com este Regulamento e submeter à aprovação do júri o seu parecer sobre a respetiva admissibilidade;
- b) Propor ao júri que proceda às notificações a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 22.º - Critérios de avaliação

1. Os critérios de avaliação das candidaturas são os seguintes:

- a) **Pertinência** do projeto e dos resultados esperados, face aos objetivos do Programa e ao diagnóstico apresentado, com pontuação de 0 a 25;
- b) **Participação** dos moradores e da comunidade local na construção da candidatura e no desenvolvimento previsto do projeto, com pontuação de 0 a 25;
- c) **Qualidade** da candidatura, em termos de coerência, consistência e exequibilidade do projeto, com pontuação de 0 a 25;
- d) **Originalidade** e potencial inovador do projeto, com pontuação de 0 a 10;

e) **Potencial de continuidade e sustentabilidade**, nas suas diferentes dimensões, dos resultados do projeto e/ou de alavancagem de novas iniciativas, com pontuação de 0 a 10;

f) **Envolvimento dos serviços ou autoridades de saúde locais** no desenvolvimento previsto do projeto, com uma majoração de 5 pontos.

2. A classificação final resultará do somatório da pontuação atribuída a cada critério.

Artigo 23.º - Lista preliminar de classificação

1. A lista preliminar de classificação das candidaturas inclui as candidaturas admitidas e excluídas, sendo assinalado, quanto às excluídas, o motivo da exclusão.

2. As candidaturas admitidas são ordenadas na lista por ordem decrescente de pontuação, com indicação das que serão financiadas de acordo com a dotação do programa.

3. Em caso de empate na pontuação, o júri dará prioridade no ordenamento da lista ao projeto que contribua para assegurar maior diversidade territorial e regional na afetação de verbas do Programa.

4. A lista preliminar de classificação é remetida pelo júri a todas as entidades promotoras, para efeitos de audiência prévia, nos termos da alínea f) do n.º 4 do artigo 20.º.

5. As reclamações recebidas são apreciadas pelo júri no prazo máximo de 5 dias úteis.

Artigo 24.º - Lista final de classificação

1. A lista final de classificação proposta pelo júri inclui todas as candidaturas rececionadas.

2. A lista final de classificação ordena, por ordem decrescente de pontuação, todas as candidaturas admitidas, assinalando, pela mesma ordem, as que serão financiadas, até esgotar a dotação do Programa.

3. A lista final de classificação inclui ainda as candidaturas excluídas, com indicação do respetivo motivo de exclusão.

4. As candidaturas admitidas que não obtenham pontuação não são passíveis de ser financiadas.

5. A lista final de classificação é submetida à aprovação da Entidade Responsável, homologada por despacho dos respetivos membros do governo e publicitada na plataforma informática do Programa.

6. Em caso de desistência de uma candidatura pontuada e com financiamento atribuído, o montante disponível é atribuído à primeira candidatura pontuada a que não tenha sido atribuído financiamento.

Artigo 25.º - Prazo de avaliação das candidaturas

O prazo de avaliação das candidaturas pelo júri não pode exceder os trinta dias consecutivos.

Capítulo VII – Financiamento dos projetos

Artigo 26.º - Dotação do Programa

1. O Programa tem uma dotação orçamental de 10 milhões de euros para os anos de 2020 e 2021.

2. A dotação orçamental do Programa é inscrita na Secretaria Geral do Ministério da Saúde, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º deste Regulamento.

Artigo 27.º - Financiamento das candidaturas aprovadas

1. As despesas elegíveis das candidaturas aprovadas são financiadas a 100% e não podem exceder o limite máximo do financiamento atribuído, conforme orçamento da candidatura e segundo a tipologia do projeto.

2. As despesas elegíveis são inscritas pelo valor total, com todos os encargos adicionais, como o IVA, taxas municipais ou outros aplicáveis.

Artigo 28.º - Protocolos de financiamento

O financiamento de cada candidatura aprovada é contratualizado através de um protocolo a estabelecer entre a Entidade Responsável e a(s) entidade(s) promotora(s) da candidatura, que estabelece o montante máximo do financiamento, bem como o respetivo faseamento.

Artigo 29.º - Pagamento faseado

1. O financiamento é transferido de forma faseada.

2. A primeira tranche, de um mínimo de ...% das despesas elegíveis, é transferida, como adiantamento, com a assinatura do protocolo de financiamento.

3. As restantes tranches são disponibilizadas após verificação de boa execução, através da apreciação dos relatórios a que se refere o artigo seguinte.

4. A última tranche só é transferida após a conclusão física do projeto, devidamente atestada e validada.

5. A equipa de coordenação nacional promove todas as diligências necessárias para assegurar oportunamente as transferências faseadas previstas nos protocolos de financiamento das candidaturas aprovadas.

Artigo 30.º - Prestação de contas

1. As entidades promotoras ficam obrigadas a produzir dois relatórios de progresso e um relatório final, segundo modelo fornecido pela equipa de coordenação nacional, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Caso o projeto aprovado configure a tipologia de “Ações ou intervenções pontuais”, com um montante total que não ultrapasse os 5.000 euros, é dispensada a apresentação de relatórios de progresso.

3. Cabe à equipa de coordenação nacional, com a colaboração e apoio das equipas de coordenação regional:

a) Apreciar os relatórios de progresso e os relatórios finais, verificando a conformidade da execução física e financeira com o previsto no projeto;

b) Promover as diligências necessárias para a correção de eventuais inconformidades;

c) Propor à Entidade Responsável a aprovação do pagamento das correspondentes tranches do financiamento, bem como medidas corretivas, se for caso disso.

Artigo 31.º - Acumulação com outras fontes de financiamento

1. Os financiamentos atribuídos pelo Programa podem ser complementados pelas entidades promotoras e parceiras através de outros apoios e recursos, desde que devidamente declarados e sem incorrer em situações de duplo financiamento das mesmas atividades.
2. A concessão de outros apoios, financeiros ou não financeiros, necessários ao desenvolvimento dos projetos, deve estar prevista e confirmada no momento da submissão das candidaturas.

Artigo 32.º - Conflito de interesses

1. Os membros da equipa de coordenação nacional e das equipas de coordenação regional estão impedidos de apresentar candidaturas ao Programa.
2. Não podem ser beneficiárias do Programa, como entidades promotoras ou parceiras de candidaturas, entidades de cujos órgãos diretivos ou executivos faça parte algum membro das equipas acima referidas.
3. O mesmo se aplica, com as devidas adaptações, aos membros da Entidade Responsável, do Júri e aos mentores do Programa.

Capítulo VIII – Divulgação, comunicação e publicitação

Artigo 33.º - Plataforma informática

1. O Programa dispõe de plataforma informática própria, cujo endereço é www.bairrossaudaveis.gov.pt.
2. A gestão de conteúdos da plataforma informática é da responsabilidade da equipa de coordenação nacional.
3. A plataforma informática, como instrumento essencial de comunicação do Programa, deve permitir o acesso aberto a toda a informação e documentação necessárias à divulgação, implementação e desenvolvimento do Programa e ao escrutínio e participação dos cidadãos.
4. Cabe à Entidade Responsável promover a divulgação do Programa e da sua plataforma informática através dos suportes institucionais das respetivas áreas governativas.

Artigo 34.º - Redes sociais

1. A equipa de coordenação nacional é responsável pela divulgação do Programa e do seu desenvolvimento nas redes sociais.
2. A gestão de conteúdos sobre o Programa nas redes sociais deve respeitar a natureza pública do mesmo, bem como o dever de não aceitar quaisquer conteúdos contrários ao princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 35.º - Voluntários

1. Dada a natureza participativa e os objetivos do Programa, é incentivada a participação de cidadãos voluntários nas tarefas de desenvolvimento do mesmo.
2. Cabe à equipa de coordenação nacional, com a colaboração e apoio das equipas de coordenação regional, orientar o encaminhamento de voluntários para as diferentes vertentes do Programa.

Artigo 36.º - Publicitação

1. Ao aceitar o financiamento do Programa Bairros Saudáveis, os beneficiários autorizam tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Programa, assim como a sua utilização não comercial pela Entidade Responsável em iniciativas futuras.
2. Na publicitação de informações produzidas no âmbito do Programa, é assegurado o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais.
3. Os beneficiários devem fazer menção expressa ao financiamento pelo Programa em todas as ações desenvolvidas no âmbito do mesmo.
4. Os materiais de comunicação eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Programa.

Capítulo IX – Incumprimento

Artigo 37.º - Incumprimento

1. Caso se confirmem situações de aplicação irregular dos apoios concedidos, as entidades envolvidas terão de restituir total ou parcialmente as verbas recebidas.
2. A apresentação de documentos falsos, ou a prestação de falsas declarações, são motivo de imediata suspensão da candidatura, independentemente das responsabilidades que se venham a apurar.
3. O incumprimento pelas entidades promotoras das suas obrigações, nomeadamente as relativas a prestação de conta, determina a suspensão do pagamento e pode ainda determinar a restituição total ou parcial das verbas recebidas.

Capítulo X – Disposições finais

Artigo 38.º - Integração de lacunas

Os casos omissos que não possam ser supridos por analogia são resolvidos pela Entidade Responsável, mediante proposta da equipa de coordenação nacional.

Artigo 39.º Entrada em vigor

O presente Regulamento, aprovado e homologado nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º, entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação na plataforma informática do Programa.